PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023

De 31 de outubro de 2023.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no **art. 263, § 2º do Regimento Interno,** RESOLVE dispor por meio de Instrução Normativa, sobre a regulamentação da Resolução nº 01 de 28 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, o adotando parcialmente, o qual "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 no que se refere às Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações".

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, por autorização da Resolução nº 01 de 28 de março de 2023, tem por objetivo dispor sobre a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando parcialmente o Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º As atribuições previstas para autoridade máxima no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 equivalem as da Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 3º As atribuições previstas para Secretaria Municipal de Administração (SEADM) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 são de competência da Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017, com exceções, as quais são mencionadas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação de cadastro de material referente a Equipamento de Proteção Individual - EPI, que alude o art. 29 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, o processo de cadastro de materiais e serviços será submetido à ciência/aprovação do Departamento de Recursos Humanos deste Poder Legislativo, o qual, se possuir dúvida, poderá solicitar a contratação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fda5844ab.

profissional devidamente capacitado, nos termos da legislação vigente, ou, poderá ser solicitada aprovação a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 4º A disposição constante no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 5º As atribuições previstas para Secretaria Municipal de Administração (SEADM) no art. 7º do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, serão de responsabilidade da Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, de acordo com as competências previstas na Lei Municipal 3.809, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 6º Não se aplica a este Poder Legislativo as hipóteses de dispensa de análise jurídica previstas nos §§ 1º e 3º do art. 8º e no art. 172 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Parágrafo único. Somente poderá ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação, inclusive de contratações direta, nas hipóteses previamente definidas por ato do Diretor Jurídico do Poder Legislativo, observados os requisitos exigidos pelo art. 53, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 7º. Na hipótese do art. 20, § 1º do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para definição e enquadramento dos serviços comuns de engenharia, os quais necessitam da participação e acompanhamento de profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), conforme o caso, o Poder Legislativo poderá contratar profissional adequado para definição e enquadramento, ou, poderá ser solicitado auxílio a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 8º. Na hipótese do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para cadastro de material referente à Obra ou Serviço de Engenharia, ou ainda que necessitem, para sua contratação, de responsabilidade técnica, o processo de cadastro de materiais e serviços, o Poder Legislativo poderá contratar profissional adequado para cadastramento, ou, poderá ser solicitado auxílio a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 9º. Na hipótese do art. 31 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para cadastro de material para fins de serviços de publicidade e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fda5844ab.

propaganda, ou que envolvam a identidade visual do Poder Legislativo, a competência para aprovação será do Departamento de Divulgação, com auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 10. Na hipótese do art. 32 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para cadastro de materiais relativos à área da saúde (medicamentos, insumos hospitalares e correlatos, específicos desta área), o Poder Legislativo poderá contratar profissional adequado para cadastramento, ou, poderá ser solicitado auxílio a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 11. Na hipótese do art. 52 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para o registro cadastral de fornecedores, o Poder Legislativo poderá realizar seu próprio registro cadastral de fornecedores, facultada a utilização do registro cadastral da Prefeitura Municipal de Campo Mourão ou o unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas".

Art. 12. Não se aplica ao Poder Legislativo a definição de "gerência de compras" do art. 57, VI do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Art. 13. O Planejamento, a Coordenação e o Acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal serão de responsabilidade da Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 14. Não se aplica a este Poder Legislativo o art. 171 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Art. 15. As atribuições previstas para a Procuradoria Geral do Município (PROGE) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem a Diretoria Jurídica (DIJUR) deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 16. As atribuições previstas para a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem a Coordenadoria de Sistema de Controle Interno (CSCI) deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do art. 9º, I do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, onde se lê "terceira linha de defesa", entende-se "segunda linha de defesa".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fda5844ab.

Art. 17. As atribuições previstas para o Procurador Geral do Município no Decreto nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem ao Diretor Jurídico deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 18. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, onde menciona a Administração Pública Municipal Direta, Fundacional ou Autárquica de Campo Mourão, equivale ao Poder Legislativo.

Art. 19. As atribuições previstas para as Secretarias ou Unidades Requisitantes no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 equivalem as Coordenadorias, Diretorias, Departamentos, Gabinetes ou demais Unidades Requisitantes deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 20. As atribuições previstas para a Administração Municipal no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem à Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 21. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 14, III, onde menciona o âmbito federal e estadual, neste Poder Legislativo será acrescida a esfera municipal.

Art. 22. As atribuições previstas para a Diretoria de Tecnologia da Informação no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC) deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 23. A disposição constante no art. 32 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 24. Quanto a comissão de que trata o art. 35, parágrafo único, do Decreto nº 10.196, de 03 de maio de 2023, suas funções serão atribuídas a Comissão de Servidores Públicos designada pela Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 25. Quanto aos ambientes de publicação de que trata o art. 43, caput, do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, onde pontua “no site da Prefeitura”, compreende-se “site do Poder Legislativo de Campo Mourão”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fda5844ab.

Art. 26. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 56, parágrafo único, onde menciona o Município de Campo Mourão, suas Autarquias e Fundações, equivale ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 27. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 57, I, onde define autoridade competente, equivale à Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 28. As atribuições previstas para o Poder Executivo Municipal no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 29. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 57, § 1º, onde trata quanto ao exercício dos papéis de requisitante e área técnica, suprime-se "ou Secretaria".

Art. 30. A disposição constante no art. 57, § 3º, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 31. As atribuições previstas para a Gerência de Compras e Logística (GECOM) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem ao Departamento de Compras, que poderá delegar suas funções à Divisão de Licitações, os quais poderão solicitar auxílio às Coordenadorias, Diretorias e Departamentos, naquilo que lhes competir de acordo com a competência prevista na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 32. As atribuições previstas para a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEFIN) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem a Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 33. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio 2023, em seu art. 58, § 4º, onde pontua quanto a reprovação, ajustes e correções de itens do PCA, acrescenta-se a necessidade de ratificação da Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 34. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio 2023, em seu art. 58, § 5º, onde menciona SEFIN, neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição da Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fda5844ab.

Art. 35. As atribuições previstas para Secretarias, Autarquias e Fundações no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 equivalem as Coordenadorias, Diretorias, Departamentos, Gabinetes ou Unidades Requisitantes deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 36. A disposição constante no art. 62, parágrafo único, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 37. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 66, § 2º, onde menciona Anteprojeto ou Projeto Básico, neste Poder Legislativo de Campo Mourão serão exigidos apenas quando couber.

Art. 38. A disposição constante no art. 67, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 39. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 71, onde menciona Secretaria Requisitante, neste Poder Legislativo de Campo Mourão equivale as Unidades Requisitantes.

Art. 40. As atribuições previstas para a Gerência de Licitações (GELIC) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, neste Poder Legislativo de Campo Mourão equivalem ao Departamento de Compras, com exceções, as quais são mencionadas nesta Instrução Normativa.

Art. 41. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 72, caput, onde menciona Gerência de Licitações (GELIC), neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição do Departamento de Compras, que poderá delegar funções à Divisão de Licitações.

Art. 42. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 77, onde menciona Secretaria Municipal de Administração (SEADM) em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição da Diretoria Geral de Administração em conjunto com a Coordenadoria de Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Geral de Administração poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 43. As disposições constantes no art. 79, § 8º, § 9º, não se aplicam a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fda5844ab.

Art. 44. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 80, onde pontua quanto ao auxílio por outras Secretarias ou Gerências da Administração Pública, neste Poder Legislativo de Campo Mourão a atribuição poderá ser designada a outros setores como Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e, se necessário, poderá ser contratado profissional com expertise relativa ao objeto ou serviço a ser contratado.

Art. 45. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 86, § 3º, onde menciona Secretário da Secretaria ou Presidente da Autarquia ou Fundação demandante, neste Poder Legislativo de Campo Mourão equivale à Mesa Executiva, ressalvada a competência do Presidente, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 46. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 94, §4º, onde menciona Secretaria Demandante, neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição da Unidade Requisitante.

Art. 47. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 135, caput, onde menciona Prefeito, Secretários, Presidentes das Autarquias, Diretores-presidentes das Fundações, neste Poder Legislativo de Campo Mourão equivale à Mesa Executiva, ressalvada a competência do Presidente, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 48. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, no capítulo IV, em seu art. 139, caput, onde menciona o agente de contratação, neste Poder Legislativo de Campo Mourão poderá ser atribuição do referido como também do Pregoeiro, ou, Comissão de Contratação, formada por no mínimo 3 (três) membros, na hipótese de licitação que envolva bens ou serviços especiais.

Art. 49. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 165, caput, onde menciona o agente ou à Comissão de Contratação, neste Poder Legislativo de Campo Mourão poderá ser atribuição dos referidos como também do Pregoeiro.

Art. 50. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seus arts. 169 e 170, §1º, onde menciona Secretaria ou Unidade Requisitante neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição do próprio órgão.

Art. 51. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 170, § 2º, onde menciona órgão administrativo requerente, neste Poder Legislativo de Campo Mourão deve ser compreendido como o próprio órgão.

Art. 52. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 170, § 3º, onde menciona Gerência de Licitações, Controladoria Geral e Procuradoria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fda5844ab.

Geral do Município, neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição do Departamento de Compras, Coordenadoria de Sistema de Controle Interno e Diretoria Jurídica.

Art. 53. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 174, onde menciona Agente Público responsável, neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição do agente público requisitante, o qual poderá solicitar diligências ao Departamento de Compras para verificação da veracidade do documento.

Art. 54. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 181, § 5º, onde menciona órgão responsável, neste Poder Legislativo de Campo Mourão compreende-se a Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 55. A disposição constante no art. 187 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
31/10/2023 10:14:08

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
31/10/2023 10:17:43

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Ibnéias Teixeira
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6540fda5844ab.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

"Opção por licitar ou contratar" pelo regime da Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 OU Lei nº 14.133/2021

Em atenção ao disposto nos artigos 191 e 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), DECLARO que o presente processo licitatório ou processo de contratação direta, que tem por objeto _____ (especificar o objeto a ser contratado), deverá tramitar pelo regime da Lei _____ (indicar Lei nº 8.666/1993, ou a Lei nº 10.520/2002, ou Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ou a Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, declaro que a opção ora especificada se concretizará somente se o respectivo Edital for publicado até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme estabelece a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Campo Mourão (PR), ___ de _____ de 2023.

_____
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023
De 31 de outubro de 2023.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no **art. 263, § 2º do Regimento Interno,** RESOLVE dispor por meio de Instrução Normativa, sobre a regulamentação da Resolução nº 01 de 28 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, Estado do Paraná, o adotando parcialmente, o qual "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 no que se refere às Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações".

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, por autorização da Resolução nº 01 de 28 de março de 2023, tem por objetivo dispor sobre a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando parcialmente o Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º As atribuições previstas para autoridade máxima no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 equivalem as da Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 3º As atribuições previstas para Secretaria Municipal de Administração (SEADM) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 são de competência da Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017, com exceções, as quais são mencionadas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de solicitação de cadastro de material referente a Equipamento de Proteção Individual - EPI, que alude o art. 29 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, o processo de cadastro de materiais e serviços será submetido à ciência/aprovação do Departamento de Recursos Humanos deste Poder Legislativo, o qual, se possuir dúvida, poderá solicitar a contratação de profissional devidamente capacitado, nos termos da legislação vigente, ou, poderá ser solicitada aprovação a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 4º A disposição constante no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

Art. 5º As atribuições previstas para Secretaria Municipal de Administração (SEADM) no art. 7º do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, serão de responsabilidade da Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, de acordo com as competências previstas na Lei Municipal 3.809, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 6º Não se aplica a este Poder Legislativo as hipóteses de dispensa de análise jurídica previstas nos §§ 1º e 3º do art. 8º e no art. 172 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Parágrafo único. Somente poderá ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação, inclusive de contratações direta, nas hipóteses previamente definidas por ato do Diretor Jurídico do Poder Legislativo, observados os requisitos exigidos pelo art. 53, § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 7º. Na hipótese do art. 20, § 1º do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para definição e enquadramento dos serviços comuns de engenharia, os quais necessitam da participação e acompanhamento de profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto), conforme o caso, o Poder Legislativo poderá contratar profissional adequado para definição e enquadramento, ou, poderá ser solicitado auxílio a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 8º. Na hipótese do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para cadastro de material referente à Obra ou Serviço de Engenharia, ou ainda que necessitem, para sua contratação, de responsabilidade técnica, o processo de cadastro de materiais e serviços, o Poder Legislativo poderá contratar profissional adequado para cadastramento, ou, poderá ser solicitado auxílio a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 9º. Na hipótese do art. 31 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para cadastro de material para fins de serviços de publicidade e propaganda, ou que envolvam a identidade visual do Poder Legislativo, a competência para aprovação será do Departamento de Divulgação, com auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 10. Na hipótese do art. 32 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para cadastro de materiais relativos à área da saúde (medicamentos, insumos hospitalares e correlatos, específicos desta área), o Poder Legislativo poderá contratar profissional adequado para cadastramento, ou, poderá ser solicitado auxílio a órgão competente da estrutura do Poder Executivo Municipal, desde que haja expressa autorização em norma municipal ou seja autorizado expressamente pelo Excelentíssimo Prefeito.

Art. 11. Na hipótese do art. 52 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, para o registro cadastral de fornecedores, o Poder Legislativo poderá realizar seu próprio registro cadastral de fornecedores, facultada a utilização do registro cadastral da Prefeitura Municipal de Campo Mourão ou o unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas".

Art. 12. Não se aplica ao Poder Legislativo a definição de "gerência de compras" do art. 57, VI do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Art. 13. O Planejamento, a Coordenação e o Acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Poder Legislativo Municipal serão de responsabilidade da Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 14. Não se aplica a este Poder Legislativo o art. 171 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023.

Art. 15. As atribuições previstas para a Procuradoria Geral do Município (PROGE) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem a Diretoria Jurídica (DIJUR) deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 16. As atribuições previstas para a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem a Coordenadoria de Sistema de Controle Interno (CSCI) deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do art. 9º, I do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, onde se lê "terceira linha de defesa", entende-se "segunda linha de defesa".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

Art. 17. As atribuições previstas para o Procurador Geral do Município no Decreto nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem ao Diretor Jurídico deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 18. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, onde menciona a Administração Pública Municipal Direta, Fundacional ou Autárquica de Campo Mourão, equivale ao Poder Legislativo.

Art. 19. As atribuições previstas para as Secretarias ou Unidades Requisitantes no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 equivalem as Coordenadorias, Diretorias, Departamentos, Gabinetes ou demais Unidades Requisitantes deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 20. As atribuições previstas para a Administração Municipal no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem à Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 21. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 14, III, onde menciona o âmbito federal e estadual, neste Poder Legislativo será acrescida a esfera municipal.

Art. 22. As atribuições previstas para a Diretoria de Tecnologia da Informação no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC) deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 23. A disposição constante no art. 32 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 24. Quanto a comissão de que trata o art. 35, parágrafo único, do Decreto nº 10.196, de 03 de maio de 2023, suas funções serão atribuídas a Comissão de Servidores Públicos designada pela Diretoria Geral de Administração, que poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 25. Quanto aos ambientes de publicação de que trata o art. 43, caput, do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, onde pontua "no site da Prefeitura", compreende-se "site do Poder Legislativo de Campo Mourão".

Art. 26. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 56, parágrafo único, onde menciona o Município de Campo Mourão, suas Autarquias e Fundações, equivale ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 27. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 57, I, onde define autoridade competente, equivale à Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 28. As atribuições previstas para o Poder Executivo Municipal no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 29. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 57, § 1º, onde trata quanto ao exercício dos papéis de requisitante e área técnica, suprime-se "ou Secretaria".

Art. 30. A disposição constante no art. 57, § 3º, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 31. As atribuições previstas para a Gerência de Compras e Logística (GECOM) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem ao Departamento de Compras, que poderá delegar suas funções à Divisão de Licitações, os quais poderão solicitar auxílio às Coordenadorias, Diretorias e Departamentos, naquilo que lhes competir de acordo com a competência prevista na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 32. As atribuições previstas para a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEFIN) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, equivalem a Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

Art. 33. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio 2023, em seu art. 58, § 4º, onde pontua quanto a reprovação, ajustes e correções de itens do PCA, acrescenta-se a necessidade de ratificação da Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 34. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio 2023, em seu art. 58, § 5º, onde menciona SEFIN, neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição da Mesa Executiva deste Poder Legislativo de Campo Mourão, ressalvada a competência do Presidente deste Poder Legislativo, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 35. As atribuições previstas para Secretarias, Autarquias e Fundações no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023 equivalem as Coordenadorias, Diretorias, Departamentos, Gabinetes ou Unidades Requisitantes deste Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 36. A disposição constante no art. 62, parágrafo único, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 37. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 66, § 2º, onde menciona Anteprojeto ou Projeto Básico, neste Poder Legislativo de Campo Mourão serão exigidos apenas quando couber.

Art. 38. A disposição constante no art. 67, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 39. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 71, onde menciona Secretaria Requisitante, neste Poder Legislativo de Campo Mourão equivale as Unidades Requisitantes.

Art. 40. As atribuições previstas para a Gerência de Licitações (GELIC) no Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, neste Poder Legislativo de Campo Mourão equivalem ao Departamento de Compras, com exceções, as quais são mencionadas nesta Instrução Normativa.

Art. 41. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 72, caput, onde menciona Gerência de Licitações (GELIC), neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição do Departamento de Compras, que poderá delegar funções à Divisão de Licitações.

Art. 42. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 77, onde menciona Secretaria Municipal de Administração (SEADM) em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição da Diretoria Geral de Administração em conjunto com a Coordenadoria de Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Geral de Administração poderá distribuir ou delegar as atribuições às Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e Divisões deste Poder Legislativo, observadas as competências previstas na Lei Municipal 3.809 de 18 de janeiro de 2017.

Art. 43. As disposições constantes no art. 79, § 8º, § 9º, não se aplicam a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 44. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 80, onde pontua quanto ao auxílio por outras Secretarias ou Gerências da Administração Pública, neste Poder Legislativo de Campo Mourão a atribuição poderá ser designada a outros setores como Coordenadorias, Diretorias, Departamentos e, se necessário, poderá ser contratado profissional com expertise relativa ao objeto ou serviço a ser contratado.

Art. 45. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 86, § 3º, onde menciona Secretário da Secretaria ou Presidente da Autarquia ou Fundação demandante, neste Poder Legislativo de Campo Mourão equivale à Mesa Executiva, ressalvada a competência do Presidente, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

Art. 46. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 94, §4º, onde menciona Secretaria Demandante, neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição da Unidade Requisitante.

Art. 47. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 135, caput, onde menciona Prefeito, Secretários, Presidentes das Autarquias, Diretores-presidentes das Fundações, neste Poder Legislativo de Campo Mourão equivale à Mesa Executiva, ressalvada a competência do Presidente, *ad referendum* da Mesa, quando se tratar de matéria inadiável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).

Art. 48. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, no capítulo IV, em seu art. 139, caput, onde menciona o agente de contratação, neste Poder Legislativo de Campo Mourão poderá ser atribuição do referido como também do Pregoeiro, ou, Comissão de Contratação, formada por no mínimo 3 (três) membros, na hipótese de licitação que envolva bens ou serviços especiais.

Art. 49. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 165, caput, onde menciona o agente ou à Comissão de Contratação, neste Poder Legislativo de Campo Mourão poderá ser atribuição dos referidos como também do Pregoeiro.

Art. 50. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seus arts. 169 e 170, §1º, onde menciona Secretaria ou Unidade Requisitante neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição do próprio órgão.

Art. 51. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 170, § 2º, onde menciona órgão administrativo requerente, neste Poder Legislativo de Campo Mourão deve ser compreendido como o próprio órgão.

Art. 52. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 170, § 3º, onde menciona Gerência de Licitações, Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição do Departamento de Compras, Coordenadoria de Sistema de Controle Interno e Diretoria Jurídica.

Art. 53. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 174, onde menciona Agente Público responsável, neste Poder Legislativo de Campo Mourão será atribuição do agente público requisitante, o qual poderá solicitar diligências ao Departamento de Compras para verificação da veracidade do documento.

Art. 54. O Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, em seu art. 181, § 5º, onde menciona órgão responsável, neste Poder Legislativo de Campo Mourão compreende-se a Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 55. A disposição constante no art. 187 do Decreto Municipal nº 10.196, de 03 de maio de 2023, não se aplica a este Poder Legislativo de Campo Mourão.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2023
De 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** na aquisição de bens e contratação de serviços em geral para os procedimentos licitatórios e de contratação direta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica Municipal, além das dispostas nesta Instrução Normativa.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, seguirão as disposições desta Instrução Normativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630805925 - (006.308.059-25).